



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

PERNAMBUCO

LEI Nº. 9788

EMENTA: Dispõe sôbre a participação dos Fiscais Aferidores, Inspetor de Metrologia e Chefe da Seção de Metrologia da Secretaria de Abastecimento e Concessões, tendo / em vista o disposto na Lei 7215/ 61 e na nova legislação vigente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO A SE - GUINTE LEI :

ART. 1º - Aos Fiscais Aferidores, Inspetor de Metrologia e Chefe da Seção de Metrologia da Secretaria de Abastecimento e Concessões, pelo exercício da atividade prevista na Lei 7215 de 11 de julho de 1961, serão atribuídas percentagens de 10% (dez por cento) sôbre a arrecadação da Taxa de Aferição de Pesos e Medidas, constante da Tabela 04 da Lei nº 9722 de 30 de dezembro de 1966.

PARÁGRAFO ÚNICO - A arrecadação compreendida neste artigo é decorrente do acôrdo celebrado entre a Prefeitura Municipal do Recife e o Instituto Tecnológico do Estado de Pernambuco em 22 de dezembro de 1962, observando-se os itens de participação do referido acôrdo.

ART. 2º - As percentagens aludidas no artigo anterior serão calculadas e pagas mensalmente na observância dos seguintes critérios:

PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE — PERNAMBUCO

- 1 - Fiscais Aferidores Sete por cento(7%)
- 2 - Inspetor de Metrologia..... dois e meio por
cento(2,5%)
- 3 - Chefe da Seção de Metrologia. meio por cento(0,5%)

ART. 3º - É vedado aos funcionários discriminados no artigo 2º, receber qualquer outra participação em tributos municipais / de qualquer natureza, afora as estabelecidas nesta lei.

ART. 4º - As percentagens a que se refere a presente lei serão atribuídas exclusivamente aos funcionários que exerçam ou venham a exercer as atividades referidas no parágrafo único / do artigo primeiro no serviço externo, excetuando-se o Chefe da Seção de Metrologia.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da vigência da lei nº... 9758 de 29 de maio de 1967, com estrita observância do que dispõe os artigos 7º e 8º da citada lei, ficando revogadas as disposições em contrário.

Recife, 11 de julho de 1967



PREFEITO EM EXERCÍCIO

a) Aristófares de Andrade